



Embrapa Mandioca e Fruticultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização na Embrapa Mandioca e Fruticultura, em Cruz das Almas, Bahia, conforme as especificações detalhadas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Embrapa Mandioca e Fruticultura localizada no município de Cruz das Almas – BA, que tem como missão institucional viabilizar soluções de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura, com foco em mandioca e fruteiras tropicais, em benefício da sociedade brasileira.

A presença de pragas urbanas (baratas, roedores, formigas, cupins e outros insetos) nas dependências da Embrapa Mandioca e Fruticultura (CNPMF) representa um risco significativo à saúde dos colaboradores, à integridade de materiais e produtos, e à qualidade do ambiente de trabalho. Dada a natureza das atividades da Unidade e o fluxo constante de pessoas, a dedetização periódica e sistemática configura-se como medida preventiva indispensável.

Especificamente, a infestação de cupins tem causado danos estruturais recorrentes, especialmente em instalações com componentes de madeira. Adicionalmente, a presença de roedores compromete diretamente as pesquisas, através do ataque às sementes utilizadas nos estudos.

Em suma, a contratação integrada desses serviços especializados proporcionará um ambiente mais seguro, saudável e produtivo para o CNPMF, garantindo a proteção da saúde de todos, a preservação do patrimônio, a qualidade das pesquisas e a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

Em face da inexistência de pessoal interno qualificado e disponível para a execução contínua e especializada dos serviços de dedetização e da ausência de mão de obra e equipamentos adequados, a contratação de empresa especializada torna-se imperativa para mitigar riscos à saúde e ao patrimônio, garantir a integridade das pesquisas da Embrapa/CNPMF e assegurar a conformidade com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

Destaco que esta demanda estava devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Embrapa para 2025 (Item 967), com previsão de vigência de 60 meses. Tendo em vista a desistência da renovação contratual por parte da empresa anterior, faz-se necessária a abertura de novo processo de contratação.

A pretensa contratação está relacionada com os projetos e objetivos contidos no Plano de Negócios 2025 e Estratégia 2025-2030 da Embrapa, conforme segue:

Objetivo Estratégico 9: Estabelecer estratégias para uma transição cultural que garanta a modernização institucional, por meio do fortalecimento da rede Embrapa, da valorização das pessoas, e de novas formas de interação nos ecossistemas de inovação.

O serviço pretendido consta no item 967 do Plano de Contratações Anual (PCA) - 2025. O PCA vigente pode ser consultado na página da intranet: https://lookerstudio.google.com/u/0/reporting/65d6cd5d-71b4-4006-b6a7-b18e29f71057/page/p_gvpngarmpd

3. METODOLOGIA

3.1. A presente contratação será processada por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, com a utilização do sistema de Dispensa Eletrônica regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

3.2. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço por item, sendo adjudicado à empresa que apresentar o lance de menor preço global e atender às exigências deste Termo de Referência.

3.3. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, será convocado para encaminhar no prazo de **2 (duas) horas**, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a sua PROPOSTA FINAL com os preços adequados ao seu último valor ofertado, conforme modelo ANEXO 1 deste Termo de Referência.

3.4. A fase de apresentação e julgamento das propostas deverá anteceder a fase de habilitação, devendo-se analisar os requisitos de habilitação, obedecendo à ordem crescente de classificação das propostas, apenas do fornecedor que atender aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

3.5. Confirmados a efetividade da melhor proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, e caso o valor seja superior ao preço estimado para a contratação, a Embrapa deverá negociar com o fornecedor que a apresentou no intuito de obter condições mais vantajosas.

3.6. Quando o valor obtido for igual ou inferior ao preço estimado para a contratação, a Embrapa, querendo, poderá negociar com o proponente no intuito de obter condições mais vantajosas.

3.7. Se depois de adotadas as providências de negociação não for obtido valor igual ou inferior ao preço estimado para a contratação, deverá ser realizada nova cotação de preços e propostas, salvo as hipóteses em que fique comprovado que o preço inicialmente estimado esteja em desacordo com valores de mercado.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Descrição dos serviços resumidamente:

Nº	Descrição	Unidade
1	Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências da Embrapa/CNPMF.	Serviço (Aplicações) *

4.1.1. Relacionamos abaixo os quadros atuais dos descritivos e quantitativos dos serviços a serem executados na Embrapa/CNPMF:

Tabela 1: Dedetização de Pragas Urbanas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Quantidade Total 5 Anos
1.1	Desinsetização das áreas internas e externas: o serviço deve ser executado em 3 (Três) aplicações de 15.010 m².	Metro²	45.030	225.150
1.2	Desratização: o serviço deve ser executado em 3 (Três) aplicações de 30.595 m².	Metro²	91.785	458.925
1.3	Descupinização: o serviço deve ser executado em 3 (Três) aplicações de 30.020 m².	Metro²	90.060	450.300

Tabela 2: Detalhamento das edificações e instalações da Embrapa Mandioca e Fruticultura:

Item	Descrição das áreas dos prédios e instalações	Área interna (m²)	Área externa (m²)
1	PRÉDIO SEDE	1097,29	-
2	PRÉDIO DA PESQUISA	3153,00	-
3	PRÉDIO DO SETOR DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS - SPS E GALPÃO DO LABORATÓRIO DE IRRIGAÇÃO.	1560,00	-
4	PRÉDIO DO NÚCLEO DE AGRICULTURA FAMILIAR - NAF	498,00	-
5	PRÉDIO DOS LABORATÓRIOS DE IRRIGAÇÃO, FÍSICA DO SOLO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS – LCTA.	1125,00	-
6	PRÉDIO DO SETOR DE CAMPOS EXPERIMENTAIS - SCE	250,10	-
7	PRÉDIO DA GARAGEM DO SETOR DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES - SLT	-	548,00
8	PRÉDIO DO SETOR DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES - SLT	200,00	-
9	PRÉDIO DO SETOR DE GESTÃO DE BIBLIOTECA - SGB	420,00	-
10	PRÉDIO DA ÁREA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL BÁSICO - APMB	264,00	-
11	PRÉDIO DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL - NCO	274,40	-
12	PRÉDIO DO LABORATÓRIO DE BENEFICIAMENTO DE SEMENTES E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS - GERECICLE	173,44	-
13	PRÉDIO DA CASA DA SAÚDE	150,00	-
14	PRÉDIO DO SETOR DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - STT	434,25	-
15	PRÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA MANDIOCA - CTM	755,00	-
16	CASAS DE VEGETAÇÃO E ESTUFAS AGRÍCOLAS	16125,29	
17	ESTACIONAMENTOS, RUAS E ÁREAS EXTERNAS PREDIAIS		14.940,00
18	PRÉDIO DO INSETÁRIO	254,57	-
19	PRÉDIO DA PORTARIA	54,00	-
20	PRÉDIO DA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA	22,04	-
21	PRÉDIO DO LABORATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE LABORATÓRIO - GERELAB	129,60	-
22	PRÉDIOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CAMPO - GERECAMP, GALPÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE SOLO E GALPÃO DE COMPOSTAGEM	533,00	-
23	PRÉDIO DA CASA DA XEROX	51,85	-

24	PRÉDIO DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO	187,44	-
25	PRÉDIO DA CÂMARA DE CRESCIMENTO	72,54	-
26	PRÉDIO DA CAPELA	42,00	-
27	GALPÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS DO SCE	780,00	-
28	GALPÃO DA OFICINA DO SGI	21,50	-
29	GALPÃO DE FERRAMENTAS DO SCE	214,00	-
30	PRÉDIO DOS BANHEIROS E VESTIÁRIOS DO SCE	73,20	-
31	PRÉDIO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS CULTURAIS DE MANDIOCA	290,00	
32	PRÉDIO DO NÚCLEO DE BIOLOGIA AVANÇADA E RECURSOS GENÉTICOS - NBIO	1000,00	
33	PRÉDIO DO LABORATÓRIO DE PÓS-COLHEITA	288,00	
34	PRÉDIO DO LABORATÓRIO DE ECOFISIOLOGIA VEGETAL	100,00	

4.1.2. Serviços a serem executados pela contratada:

1. Identificação das espécies de pragas urbanas presentes nas instalações da Embrapa/CNPMPF, tais como baratas, formigas, roedores, cupins, moscas, mosquitos. Os serviços de dedetização abrangem três focos principais: desinsetização, descupinização e desratização.
2. A empresa realizará serviços de desinsetização, descupinização e desratização, utilizando inseticidas e raticidas. Os métodos a serem empregados serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo garantir o controle de todas as pragas por um período de pelo menos 120 dias. Dessa forma, ao longo de cada ano serão realizadas três visitas quadrimestrais para controle de pragas urbanas. As aplicações serão agendadas preferencialmente para os fins de semana, a fim de não interferir na rotina da empresa. Em uma planilha serão detalhadas as áreas que necessitam de cada tipo de controle: insetos, cupins e ratos.
3. Elaboração de plano de trabalho específico para cada tipo de praga identificada, com indicação das metodologias, produtos e equipamentos a serem utilizados. Bem como, de uma escala anual de dedetização.
4. A desinsetização das áreas internas e externas (de acordo com a necessidade): com gel (Sulfruramiada 1%) para controle das formigas e com gel (Hidrametilnona 2%) para controle das baratas; polvilhamento de Pó P.S. (Deltametrina) e pulverização de Líquido (Diclorvós e Cipermetrina): para controle dos insetos rasteiros. Quando necessário, medida emergencial para combater surtos e epidemias de doenças como dengue, Zika ou Chikungunya será realizada a desinsetização das áreas internas e externas (de acordo com a necessidade): com FUMAÇÊ / FOG (Deltametrinadiluído em óleo mineral), utilizando-se a técnica do atomizador UBV: para controle dos insetos rasteiros e voadores.
5. A desratização será realizada com iscas de blocos parafinados (Difetialona) e/ou pellets, armazenados em armadilhas do tipo P.E.P. e/ou espículas de jardim para áreas internas e externas e desratização com pó de contato (Cumateprilil) para áreas externas. As armadilhas serão fornecidas pela contratada sempre que necessário. Podendo ser aproveitadas as pré-existentes.
6. A descupinização será realizada com inseticida (Fipronil) para as áreas externas e com inseticida (Imidacloprido) para as áreas internas. Em áreas externas identificar os caminhos de cupins de solo e de ninhos. Providenciar a retirada e eliminação dos ninhos. Aplicar inseticida nos caminhos de cupins a fim de contaminar toda população do ninho. Quando necessário instalar iscas no solo externo para aumentar a proteção das áreas internas.
7. Aplicação de produtos domissanitários devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e adequados para o controle das pragas identificadas, seguindo as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de aplicação. A responsabilidade técnica e a escolha dos produtos químicos, inseticidas e raticidas, será de responsabilidade da contratada.
8. Utilização de técnicas de controle integrado de pragas (CIP), visando a minimização do uso de produtos químicos e a adoção de medidas preventivas.
9. Realização de aplicações em todas as áreas internas e externas da Embrapa/CNPMPF, incluindo edifícios administrativos, laboratórios, refeitório, depósitos, áreas de vivência, áreas verdes e outras instalações, conforme cronograma a ser definido em conjunto com a Unidade. A frequência de controle estabelecida como ideal é a quadrimestral.
10. Fornecimento de todos os equipamentos, produtos, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços. Todos os insumos e EPI's próprios para aplicação de agrotóxicos devem ser fornecidos pela contratada.
11. Adoção de todas as medidas de segurança necessárias para proteger a saúde dos colaboradores, clientes e o meio ambiente durante a execução dos serviços.
12. Emissão de laudo técnico de execução dos serviços, com informações sobre as pragas identificadas, os produtos utilizados, as áreas tratadas, as recomendações preventivas e o prazo de garantia dos serviços. A contratada deverá emitir um laudo que certifique o tratamento realizado bem como período de reentrada e de garantia.
13. Caso o tratamento aplicado não surta efeito esperado, evidenciado pela presença de pragas, a contratada será notificada e deverá realizar a correção sem custos adicionais para a Embrapa, no prazo de sete dias.
14. Atendimento emergencial em caso de ocorrências de pragas entre as aplicações programadas, conforme necessidade da Embrapa/CNPMPF.

4.2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de dedetização de pragas urbanas nas dependências da Embrapa Mandioca e Fruticultura (CNPMPF) deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Possuir licença de funcionamento válida emitida pela Vigilância Sanitária e alvará de funcionamento para esta finalidade.
2. Apresentar alvará de funcionamento e demais licenças pertinentes para a atividade.
3. Comprovar experiência técnica comprovada na prestação de serviços similares em órgãos públicos ou empresas de porte, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.
4. Dispor de equipe técnica qualificada e treinada e habilitada para a execução dos serviços, incluindo responsáveis técnicos com formação e registro

profissional pertinentes (ex: Engenheiro Agrônomo, Biólogo, etc.).

5. Utilizar produtos domissanitários devidamente registrados na ANVISA e apresentar as respectivas fichas de segurança (FISPQ).
 6. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho (NRs) aplicáveis, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos seus funcionários.
 7. Apresentar plano de gerenciamento de resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- 4.3. O objeto a ser executado deverá ter as especificações técnicas básicas, conforme relação acima parte integrante deste Termo de Referência.
- 4.3.1. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.
- 4.4. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto às especificações e outras características. Havendo divergências quanto ao código/descrição CATMAT/CATSER valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.
- 4.5. No tocante ao saneamento de falhas, será permitido ao licitante a sua devida correção no caso de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes (Acórdão 2302/2012-Plenário).

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovar a capacidade técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1. Requisitos Gerais:

- 5.1.1. Comprovação de Regularidade: Certidão de registro e comprovante de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro conselho de classe pertinente à natureza dos serviços licitados.
- 5.1.2. Vínculo Profissional: Documento comprobatório do vínculo dos Responsáveis Técnicos e demais profissionais que executarão os serviços com a licitante (cópia da CTPS, contrato social, contrato de trabalho/prestação de serviços ou declaração de futura contratação com anuência do profissional).

5.2. Requisitos Específicos por Serviço:

5.2.1. Dedetização de Pragas Urbanas:

- 5.2.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica: Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de dedetização de pragas urbanas com características compatíveis com o objeto desta licitação (áreas, tipos de pragas combatidas, métodos aplicados).
- 5.2.1.2. Licença Sanitária: Cópia da Licença Sanitária válida para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, emitida pela autoridade sanitária competente.
- 5.2.1.3. Responsável Técnico: Comprovação de registro ativo do Responsável Técnico no conselho de classe pertinente (ex: Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Químico).
- 5.2.1.4. Treinamento da Equipe: Declaração de que a equipe técnica possui treinamento específico para a aplicação dos produtos e para a segurança do trabalho, incluindo o uso correto de EPIs.

Observações:

- Os atestados de capacidade técnica deverão conter o nome e CNPJ do emitente, período e local da prestação dos serviços, descrição detalhada das atividades realizadas, nome e contato do responsável pela emissão para confirmação.
- Será considerada a compatibilidade das características dos serviços comprovados com a natureza e complexidade dos serviços a serem contratados.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Além das disposições constantes do art. 38 da Lei 13.303/2016, são condições para contratação:

- a) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU);
 - b) consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - c) consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos (Inidôneos - Licitantes Inidôneos/TCU), mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
 - d) consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), quando for o caso de contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para verificação da ausência de impedimentos à celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria;
 - f) consulta ao cadastro Informativo dos créditos não quitados (CADIN).
- 6.2. No caso de pessoa jurídica, os comprovantes previstos nas alíneas a, b, c e d, poderão ser substituídos pelo comprovante de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 6.3. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço compatível em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância abaixo descritas:
- 6.4. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Autorização de Serviço-AS com a Embrapa e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante do processo de contratação.

7. HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada deverá prestar os serviços na Embrapa Mandioca e Fruticultura, situada na Rua Embrapa, s/nº, Bairro Chapadinha, CEP 44.380-000, Cruz das Almas-BA ou nas instalações da Contratada, quando autorizado pelo fiscal do contrato.

Setor de Campos Experimentais - E-mail: cnpmf.sce@embrapa.br Tel: (75) 3312-8023

7.2. Os serviços serão executados pela Contratada, no período de segunda a sexta-feira, no período de 7h30 às 17h.

8. PESSOAL A SER COLOCADO EM SERVIÇO

A Contratada deverá alocar pessoal especializado, devidamente treinado, qualificado e habilitado para a execução dos serviços de dedetização de pragas

urbanas, observando os seguintes requisitos para cada tipo de serviço:

8.1. Requisitos Gerais:

- Disponibilizar profissionais uniformizados, identificados por crachá, e munidos dos equipamentos e ferramentas adequados e necessários para o desempenho eficiente e seguro de suas funções, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Apresentar previamente ao Setor de Campos Experimentais (SCE) a relação dos seus empregados autorizados a executar os serviços.
- Garantir que os profissionais se apresentem no local de trabalho com pontualidade, utilizando uniforme completo e limpo.
- Fornecer uniformes completos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos de cada atividade e em conformidade com a legislação vigente.
- Indicar formalmente um preposto para atuar como elo de comunicação com a Embrapa/CNPMPF, responsável por receber instruções e coordenar a execução dos serviços conforme a fiscalização.
- Não será permitida a subcontratação para a execução de qualquer parte do objeto deste contrato.

8.2. Requisitos Específicos por Serviço:

8.2.1. Dedetização de Pragas Urbanas:

- Disponibilizar profissionais com treinamento comprovado em controle de pragas urbanas e no manuseio seguro dos produtos químicos utilizados.

8.3. Responsável Técnico:

- Designar um profissional habilitado como Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Química (CRQ), Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou outro Conselho de classe pertinente à natureza dos serviços.
- O Responsável Técnico será responsável pela supervisão técnica de ambos os serviços, prestando esclarecimentos, apresentando especificações (quando necessário) e emitindo laudos, atestados e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, sempre que solicitado pelo SCE/SGI.
- A licitante vencedora deverá comprovar o registro da empresa no Conselho Regional do local de prestação dos serviços e o registro do contrato com a emissão da ART ou documento equivalente antes da assinatura do contrato.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme as seguintes condições para cada tipo de serviço:

9.1. Dedetização de Pragas Urbanas:

9.1.1. A Contratada deverá garantir a eficácia dos serviços de dedetização contra as pragas alvo especificadas no plano de trabalho, por um período mínimo de 120 dias a contar da data de conclusão de cada aplicação.

9.1.2. Caso seja constatada a persistência ou o reaparecimento significativo das pragas alvo dentro do período de garantia, a Contratada deverá realizar reaplicações sem ônus adicional para a Embrapa/CNPMPF, em um prazo máximo de 15 dias úteis após a notificação formal.

9.1.3. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos que seus produtos ou métodos de aplicação possam causar à saúde de pessoas, animais, ao meio ambiente ou ao patrimônio da Embrapa/CNPMPF, desde que comprovadamente decorrentes da execução dos serviços.

9.2. Disposições Gerais sobre as Garantias:

9.2.1. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as condições contratuais.

9.2.2. Caso a fiscalização não aprove os serviços executados pela Contratada, ela deverá refazer todo e qualquer serviço sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo 3 (três) meses.

9.2.4. A contagem dos prazos de garantia terá início na data de aceite definitivo dos serviços pela fiscalização da Embrapa/CNPMPF, mediante a assinatura do respectivo termo ou documento equivalente.

9.2.5. A notificação de qualquer problema ou não conformidade dentro do período de garantia deverá ser formalizada por escrito à Contratada.

9.2.6. A Contratada deverá apresentar um plano de ação para solucionar os problemas notificados dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

9.2.7. A garantia dos serviços não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais por vícios ou defeitos ocultos que venham a se manifestar após o período de garantia, nos termos da legislação civil.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação para a execução do objeto desta contratação.

11. VALOR DE REFERÊNCIA

11.1. O valor total estimado do contrato a ser celebrado decorrente deste Certame é de **R\$ 68.062,50 (sessenta e oito mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

11.2. Os valores unitários dos itens que compõem a licitação, serão os limites máximos aceitáveis para contratação.

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Quantidade Estimada p/ 5 Anos	Valor Unitário R\$ p/ aplicação	Valor
1	Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências da Embrapa/CNPMPF.	Serviço (Aplicações)*	3	15	R\$ 4.537,50	

* Em tempo, esclarecemos que a unidade de medida do item 1 desta contratação é o serviço de aplicação na área total de 75.625 m². Por esse motivo, o preço unitário para o item 1 é a média dos preços unitários, em m², multiplicado pela área do serviço.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG: 135014, natureza de despesa 339039.78, Fonte de Recursos 100000000.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A Empresa Licitante deverá apresentar lance e proposta de preço conforme composição abaixo:

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade Total 5 anos	Valor UNITÁRIO R\$	VALOR
1	Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências da Embrapa/CNPMPF.	Serviço	15		

14. VISTORIA

14.1. Recomenda-se às licitantes que realizem vistoria nas instalações, com o objetivo de obterem subsídios para a formulação de suas propostas.

14.2. Para vistoriar as instalações os interessados deverão fazer contato com o Setor de Campos Experimentais, na sede da Embrapa/CNPMPF, na Rua Embrapa, s/n, Bairro Chapadinha, Cruz das Almas/BA, em dias úteis no horário de 8h às 11h e das 14h às 16h, enviar e-mail de solicitação de vistoria para cnpmf.sce@embrapa.br ou cnpmf.compras@embrapa.br.

14.3. A realização da vistoria não será fator para desclassificação da empresa licitante. Entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

15. CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. A contratação do serviço deve ocorrer por meio de contrato continuado, com mão de obra não exclusiva, por conta da sua essencialidade e habitualidade, visto que visa assegurar a integridade do patrimônio público de forma efetiva e permanente, sendo essencial também para manter o funcionamento das atividades finalísticas e administrativas da Embrapa, de modo que a interrupção do fornecimento de água pode comprometer o atingimento da missão institucional.

15.2. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados habilitados, com formação adequada (diploma ou certificado de conclusão de curso) ou registro de experiência na carteira de trabalho, bem como o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários conforme definido.

16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de defeitos dos materiais empregados.

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, devidamente apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

16.6. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados em serviço no órgão.

16.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante.

16.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

16.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

16.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração da Contratada, na pessoa do Fiscal designado.

16.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.16. Observar, ao que se aplica, as práticas de sustentabilidade ambiental discriminadas no art. 5º da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

17. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

17.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.

17.2. Nomear um ou mais responsáveis pela fiscalização do Contrato, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato; o Fiscal deverá atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite.

17.3. Instruir a Contratada acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas pelo Contratante.

17.4. Inspeccionar os materiais utilizados pela Contratada para execução dos serviços.

17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

17.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da

Contratada.

17.7. Franquear o acesso para a Contratada aos locais necessários à execução dos serviços contratados.

17.8. Exigir da Contratada, quando da apresentação da Fatura Mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste termo de referência, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra.

17.9. Comunicar à Contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

17.10. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia contratual para o objeto desta contratação.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A Embrapa efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante crédito em conta corrente, após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço (emitida pela Embrapa), relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

19.1.1. Caso não haja expediente na Embrapa Mandioca e Fruticultura no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

19.2. Os dados para faturamento e emissão da Nota Fiscal são:

Embrapa Mandioca e Fruticultura

Rua Embrapa, s/nº, CP 007, Chapadinha, 44380-000, Cruz das Almas/BA

CNPJ: 00.348.003/0045-31

19.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal no valor referente a Autorização de Serviço, apresentando-a ao Setor de Patrimônio e Suprimentos e também por e-mail **cnpmf.compras@embrapa.br**, para ateste e pagamento. Deverá constar no campo "Observações" ou no campo "Dados Adicionais" da Nota Fiscal o número da Autorização de Serviço/Contrato. O arquivo eletrônico da Danfe deverá ser encaminhado para o email: **cnpmf.compras@embrapa.br**.

19.4. A contratada deverá enviar o arquivo XML referente à Nota Fiscal Eletrônica para o endereço de e-mail **tnfe-erp@embrapa.br**, para que seja arquivado pelo prazo decadencial legal. Deverá constar no campo "Observações" ou no campo "Dados Adicionais" da Nota Fiscal, a informação de que o arquivo foi enviado por meio eletrônico. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após verificação do envio e validação do referido arquivo.

19.5. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela Contratada em sua Proposta Comercial e Nota Fiscal.

19.6. A contratada deverá destacar na nota fiscal as alíquotas dos tributos a serem retidos, caso optante pelo Simples Nacional deverá enviar Declaração original de optante pelo Simples conforme Anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Nº 1.234, de 11/01/2012 (e alterações) assinada pelo responsável legal da empresa.

19.7. Sobre os valores de bens e/ou serviços constantes do Anexo I da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Nº 1.234, de 11/01/2012, a Embrapa reterá, caso não esteja no Simples Nacional, na fonte o percentual correspondente ao IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL. O percentual a ser aplicado aos tributos e o seu respectivo valor deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura.

20. SANÇÕES

20.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes.

c) Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

20.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos.

20.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

a) Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente;

b) Executadas das garantias prestadas;

c) Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;

d) formas de cobrança previstos em Lei;

20.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

20.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

20.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a

responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

20.9. No Processo Administrativo de Apuração (PAA) serão observados os procedimentos definidos no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

21. RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 162 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (versão revisada nº 2 da Norma nº 037.011.003.001).

22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A Embrapa Mandioca e Fruticultura designará um Gestor do Contrato para operacionalizar, acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, cabendo-lhe, efetuar registro(s) de ocorrência(s), que via cópia, serão encaminhadas à Contratada, objetivando imediata regularização de irregularidade(s), porventura, verificada(s).

22.2. A Contratada obriga-se, quando da execução deste Contrato, a acolher a fiscalização da Embrapa Mandioca e Fruticultura, possibilitando acesso às informações e documentos pertinentes, bem como, acatar as diretrizes e recomendações técnicas da Embrapa.

22.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Embrapa Mandioca e Fruticultura ou de seus agentes e prepostos.

23. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

24.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

25. REAJUSTE

25.1. O preço e os demais valores contratados poderão ter reajuste através do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da Proposta de Preço, sendo assegurado à Contratante, preços compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

26. ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. A Embrapa e a contratada comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

26.2. A Embrapa e a contratada reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

26.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

26.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da CONTRATADA e Embrapa concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

26.5. Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar em Anexo - Dados Pessoais Protegidos e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

26.6. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

26.7. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

26.8. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo tratamento de dados pessoais realizado pela outra, não havendo solidariedade entre as partes.

27. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE CONSÓRCIO/COOPERATIVAS

27.1 A vedação se justifica pelo fato de que a formação de consórcio e/ou cooperativas é mais conveniente e oportuna nas licitações de alta complexidade e relevante vulto, em que se torne viável para as empresas a se consorciarem a soma de capacidade técnica e financeira, visando à execução do objeto.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A Embrapa poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do contrato, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, através de despacho fundamentado.

28.2. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à extinção do contrato.

29. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

[Assinado eletronicamente]

DANIELA AGUIAR SANTOS TAVARES

Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - SPS

[Assinado eletronicamente]

JOÃO BATISTA PEREIRA LEMES

Setor de Campos Experimentais - SCE

[Assinado eletronicamente]

JOÃO PAULO GONÇALVES

Setor de Campos Experimentais - SCE

[Assinado eletronicamente]

MAGNO GUIMARÃES SANTOS

Supervisor do Setor de Campos Experimentais - SCE

30. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados e considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender demanda Embrapa Mandioca e Fruticultura, e que os objetivos pretendidos estão claros, aprovo o presente Termo de Referência.

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

[assinado eletronicamente]

PEDRO CANNA BRAZIL RAMOS

Chefe-Adjunto de Administração

Embrapa/CNPMF

Portaria nº 1512 de 18/12/2015

Delegação de Competência pela Deliberação nº 28 de 10/12/2024

[assinado eletronicamente]

FRANCISCO FERRAZ LARANJEIRA BARBOSA

Chefe-Geral

Embrapa/CNPMF

Portaria nº 770 de 27/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aguiar Santos Tavares**, **Analista**, em 20/08/2026, às 10:28, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Canna Brazil Ramos**, **Chefe-Adjunto**, em 20/08/2026, às 10:53, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa**, **Chefe-Geral**, em 20/08/2026, às 17:10, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Magno Guimarães Santos**, **Supervisor**, em 21/08/2026, às 09:40, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Pereira Lemes**, **Técnico**, em 21/08/2026, às 12:02, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13899382** e o código CRC **073A4B30**.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A _____

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7.12.1972, por intermédio de sua Unidade: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/_____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por seu _____, Sra./Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____, em conjunto com _____, Sra./Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____, cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº __, de __/__/20__, publicada no BCA nº __/20__, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____ - _____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo) _____, (nome) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pela da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed.. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).), doravante denominado “Regulamento” e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto _____, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, os quais vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.1. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, que vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº _____ e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.
- 3.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.
- 3.3. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- 3.4. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- 3.5 Não subcontratar a integralidade dos serviços.
- 3.6. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;
- 3.7. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
- 3.8. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa;
- 3.9. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.10. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.
- 3.11. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 3.12. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.
- 3.13. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal pela Embrapa;
- 3.14. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.
- 3.15. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.
- 3.16. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA.
- 3.17. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.
- 3.18. reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;
- 3.19. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- 3.20. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 3.21. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.
- 3.22. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.
- 3.23. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem

prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

3.24. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

3.25. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

3.26. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

3.27. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

d) Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

3.28. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa.

3.29. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

(a) que autorizou a contratação;

(b) que assinou o contrato;

(c) responsável pela demanda;

(d) responsável pela contratação;

(e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;

(f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.30. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

3.31. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

3.32. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

3.33. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

3.34. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

4.2. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

4.3. indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

4.4. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

4.5. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

4.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

4.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

4.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

4.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e

4.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.

4.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.

4.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____, Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9. O valor global estimado deste contrato, considerando os 60 meses de vigência é de R\$ (.....) conforme os seguintes preços unitários:

Tabela de valores...

9.1. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.4. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em até ____ (____) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente).

10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

10.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

10.3. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagar a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

10.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.6. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.7. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) o valor a pagar;

b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

c) os dados do contrato, como número de registro;

d) período de referência da execução do objeto;

e) prazo de Validade;

f) data da emissão;

g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;

k) CNPJ do tomador do serviço: _____;

l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.10. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.11. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.12. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;

c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.13. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ____/____/____, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice ____ (____), divulgado pelo _____, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

11.1. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;

b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

11.2. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

11.3. a manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 19.3 deste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

11.4. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

11.5. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

11.6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

11.7. Para fins deste Contrato, será presumido a abdicação do direito de requerer o reajuste, nas seguintes hipóteses:

I - a prorrogação do instrumento sem registrar formalmente o pedido de reajuste antes da celebração do termo aditivo;

II - Não solicitação de reajuste até 90 (noventa) dias após a data que se completa a anualidade contratual.

CLÁUSULA DOZE – MATRIZ DE RISCOS

12. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato, se for o caso.

12.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA CONTRATUAL

13. Não será exigida garantia contratual para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

14. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

15. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes.

c) Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

15.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos.

15.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

a) Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente;

b) Executadas das garantias prestadas;

c) Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;

d) formas de cobrança previstos em Lei;

15.5. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

15.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

15.7. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

15.8. No Processo Administrativo de Apuração (PAA) serão observados os procedimentos definidos no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoinformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FISCALIZAÇÃO

16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

16.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

16.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

16.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

16.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

16.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

16.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

16.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DEZESSETE – RECEBIMENTO DO OBJETO

17. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

18.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

18.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA VIGÊNCIA

19. A vigência deste contrato será de 5 (cinco) anos, com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes.

19.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

19.2. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

19.3. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

19.4. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.

19.5. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA VINTE – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será

realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

20.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

20.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

20.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

20.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA SUBCONTRATAÇÃO

21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispôr o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

22.1. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

22.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

23. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

23.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.
- 23.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.
- 23.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO NEPOTISMO

24. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.
- 24.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA DENÚNCIA

25. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA PUBLICAÇÃO

26. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
- 27.1. Integram o presente Contrato:
- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Proposta
- Anexo III - Matriz de Risco
- 27.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DO FORO

28. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do _____.
- 28.1. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, na data constante da última assinatura das Partes.

Pela Embrapa

Pela Embrapa

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Proposta
- Anexo III - Matriz de Risco

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Riscos atinentes ao tempo de execução	atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA	aumento do custo do produto e/ou serviço	diligência a cargo da CONTRATADA em promover a execução contratual	CONTRATADA
	fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução	aumento do custo do produto e/ou do serviço	planejamento empresarial	CONTRATADA
	fatos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela EMBRAPA, que comprovadamente repercuta no preço do Contrato	aumento do custo do produto e/ou do serviço	revisão do preço mediante termo aditivo	EMBRAPA

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco da atividade empresarial	alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária	aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA	planejamento tributário	CONTRATADA
	elevação dos custos operacionais para execução dos serviços, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço, mão de obra	aumento do custo do produto e/ou do serviço	reajuste e/ou repactuação anual de preço por apostilamento ou termo aditivo, caso coincidam com a prorrogação	EMBRAPA
	variação dos custos de insumos quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato	aumento do custo do produto e/ou do serviço	planejamento empresarial	CONTRATADA
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	responsabilização da EMBRAPA por verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual	geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para Embrapa, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	ressarcimento pela CONTRATADA ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos, da quantia despendida pela EMBRAPA	CONTRATADA
Riscos Tributários e Fiscal	responsabilização da EMBRAPA por recolhimento indevido em valor menor ou maior ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da EMBRAPA	débito ou crédito tributário ou fiscal	ressarcimento pela CONTRATADA ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela EMBRAPA	CONTRATADA